

ARTIGO 2º:-Fica instituído para os estabelecimentos farmacêuticos, nos domingos e feriados, com início às 8,00 horas e término às -- 22,00 horas, a escala dos plantões, e o seu rodízio será fixado - pela Prefeitura Municipal e Associação Farmacêutica da cidade.

ARTIGO 3º:-A infração de qualquer dispositivo desta lei será punida com multas de UM a DOIS salários mínimos vigentes na região, - sem prejuízo do fechamento do estabelecimento infrator^{de} de outras - cominações legais cabíveis.

ARTIGO 4º:-Quando determinado medicamento não for encontrado nas farmácias de plantão, sua falta poderá ser suprida por qualquer - outra, após os necessários entendimentos entre os estabelecimen- tos de plantão.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 088/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Crédito especial de Nº 69,08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Nº 69,08 (Sessenta e nove cruzeiros novos e oito centavos) des- tinado ao pagamento do aluguel do imóvel onde reside o Snr. Capi- tão da Junta de Alistamento Militar.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.2.9.5.-Investimentos

Início de Obras

02 --Construção de Pontes

Anulação parcial.Nº 69,08.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. Dr. José R. Ceschin
-Presidente da Câmara-